

Proc. 16 261/42

(GP-213-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar provado ter a decisão recorrida dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited", interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que manteve o ato do Juiz de Direito da Comarca de Nova Friburgo, julgando procedente a reclamação de José Reis de Freitas contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de maio último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho na plenitude de sua composição;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Djacir Lima Menezes

Relator

Fui presente- a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 21 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial em 28 / 12 / 42.